

**LEI Nº 2.644, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.603, de 20 de novembro de 2012, para definir as categorias e o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato no Município de Ananindeua, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a Lei :**

**Art. 1º -** Ficam alterados os artigos 60, 61, 62 e 63, da Subseção III, Seção II, Capítulo V, Título II, da Lei nº 2.603, de 20 de novembro de 2012 que passam a vigorar com a seguinte redação.

**“ Art. 60 –** Para os efeito desta lei, os estabelecimentos se classificam de acordo com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, nas seguinte categorias:

- I. **Categoria A** – estabelecimentos que possuam:
  - a) iluminação adequada de modo a possibilitar a identificação do usuário;
  - b) funcionamento de portas fechadas com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;
  - c) presença constante de corpo de empregados suficientemente preparados para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.
  - d) os estabelecimentos denominados clubes, sítios, chácaras, boites (estabelecimentos que promovam danças e espetáculos artísticos, e ofereçam serviços de bar e/ou restaurantes), os cabarés (estabelecimentos que apresentem serviços de cobrança de ingresso promovendo atrações artísticas ou número de variedades e bar dançante, mantém serviço de bar, e danças com música mecânica sem dançarinas profissionais).
  
- II. **Categoria B** – estabelecimentos que possuam:
  - a) área superior a 50m<sup>2</sup>;
  - b) que se enquadrem nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 60 desta lei;
  - c) bar musical, desde que possua as mesmas características de “bar dançante”, sem a presença de dançarinas profissionais.
  
- III. **Categoria C** – estabelecimentos que não se enquadrem nos incisos acima descritos.
  
- IV. **Categoria D** – os estabelecimentos caracterizados como lojas de conveniência e lanchonetes estabelecidos em postos revendedores de combustíveis.

**Art. 61** – Em razão do disposto no art. 60, o horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares será o seguinte:

**§ 1º** - Os estabelecimentos da categoria "A", "B" e "C", funcionarão:

I. Para abertura:

- a) de segunda a quinta feira – as 12:00 h;
- b) as sextas, sábados e domingos – as 09:00.

II. Para encerramento:

- a) as segundas, terças, quartas e domingos – até 24:00 horas;
- b) as quintas feiras – até 01:00 h do dia seguinte;  
Sexta, sábado e véspera de feriados – até as 04:00 horas do dia seguinte.

**§ 2º** - Os estabelecimentos da categoria "D" funcionarão, vinte e quatro horas por dia.

**§ 3º** - Os horários estabelecidos neste artigo, em casos e/ou ocasiões sazonais (carnaval, quadra junina, etc..), poderão a requerimento do proprietário, ser antecipado ou prorrogado, conforme as peculiaridades do estabelecimento, localização de instalação e o interesse público.

**§ 4º** - Ficam excluídas das normas desta lei às atividades de restaurantes, hotelarias, apart-hotéis, drive-in e motéis."

**Art. 62** – Os estabelecimentos pertencentes as categorias "A", "B" e "C", poderão comercializar bebidas alcólicas para consumo imediato no seu horário de funcionamento.

**Parágrafo único** – excetuam-se da autorização acima, os estabelecimentos da categoria "D", na forma prevista no art. 67 da lei 2.603, de 20 de novembro de 2012.

**Art. 63** – Os estabelecimentos de que trata a presente lei submeter-se – ão, por ocasião de seu licenciamento e fiscalização, aos preceitos do Código de Posturas do Município de Ananindeua e leis correlatas.

**Parágrafo único** – Fica o infrator sujeito, além das sanções penais cabíveis, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão de atividades."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os artigos, 60, 61, 62, 63 da Lei nº 2.603, de 20 de novembro de 2012, Decreto nº 14.883, de 10 de fevereiro de 2012 e Decreto nº 14.923, de 27 de março de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
3 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**